

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021-2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região**, CNPJ nº 67.168.559/0001-04, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Solange Aparecida de Castro Silva, portadora do RG nº 18.340.167-0 e do CPF nº 073.075.048-55, com Assembleia Geral Extraordinária Itinerantes a partir da sede do Sindicato e subsedes de Mogi Mirim e Artur Nogueira, realizada nos dias 10 a 25 de agosto de 2.021, regulamente convocada através do Edital publicado no Jornal Regional, Edição do dia 06 de agosto de 2021, página 04 e do outro lado, o representante da categoria econômica, **Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do Município de Mogi Mirim – SINCOMERCIO Mogi Mirim**, CNPJ nº 59.015.685/0001-92, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Antonio Scomparin, portador do RG nº 9.572.483 e do CPF nº.002.042.038-21, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade em Mogi Mirim, no dia 31 de agosto de 2.021, regularmente convocada através do Edital publicado no jornal O Popular, edição do dia 20 de agosto de 2.021, página B6, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, e que passa a vigor da seguinte forma:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2021, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **10,78%** (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2020.

§ 1º: A empresa poderá optar pelo parcelamento do reajuste de 10,78% da seguinte forma:

- a) Reajuste Salarial de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) retroativo ao mês de OUTUBRO de 2021, aplicado sobre os salários vigentes em 01 de OUTUBRO de 2.020
- b) Complementação do reajuste salarial de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) não retroativo, a partir de 1º de janeiro de 2.022, integralizando 10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento) previsto no caput do parágrafo primeiro, calculado sobre o salário vigente em 01 de OUTUBRO de 2.020.

§ 2º: As empresas que optarem pelo parcelamento para a aplicação do reajuste, deverão conceder aos seus empregados, um abono, desvinculado do salário e da remuneração, de carácter excepcional e indenizatório, escalonado da seguinte forma:

Faixa salarial em 01/01/2022	ABONO	Parcela 1	Parcela 2
1.000,00 até 1.500,00	305,00	152,50	152,50
1.501,00 até 2.000,00	398,00	199,00	199,00
2.001,00 até 2.500,00	515,00	257,50	257,50
2.501,00 até 3.000,00	629,00	314,50	314,50
3.001,00 até 3.500,00	765,00	382,50	382,50
3.501,00 até 4.000,00	880,00	440,00	440,00
4.001,00 até 4.500,00	1.000,00	500,00	500,00
4.501,00 até 5.000,00	1.125,00	562,50	562,50
5.001,00 até 10.000,00	1.245,00	622,50	622,50

§ 3º: Os valores devidos em razão da concessão deste abono, poderão ser pagos até a folha salarial de março de 2022, podendo ser parcelado em até 2 vezes.

§ 4º: As empresas que optarem pelo reajuste único de 10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento), estarão desobrigadas do pagamento do abono previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 5º: Nas rescisões de contrato de trabalho, assim como aquelas já processadas a partir de 1º de outubro de 2021, as eventuais diferenças salariais a que se refere o caput deverão ser pagas de uma única vez no percentual de 10,78% (dez inteiros e setenta e oito centésimos por cento), compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, cuja diferença das rescisórias deve ser paga em uma única parcela.

§ 6º: As diferenças salariais e de pisos normativos referente a outubro/2021 geradas pela aplicação do reajuste da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em vista da data da assinatura desta Convenção, deverão ser quitadas na folha de pagamento de competência novembro/2021, sem nenhum acréscimo, permitida a compensação de quaisquer valores que tenha sido antecipados nos períodos, observado o disposto na cláusula denominada "COMPENSAÇÃO".

§ 7º: A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e D.S.R (Descanso Semanal Remunerado), a parte fixa não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020: Aos empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2020 até 30 de setembro de 2021, o reajustamento será aplicado de forma proporcional.

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme constante nas cláusulas "SALÁRIOS NORMATIVOS", "GARANTIA DO COMISSIONISTA",

“COMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (EPP’s)” e “COMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (ME’s) e (MEI’S)”.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas “REAJUSTAMENTO” e “EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2020” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 1º/10/2020 e 30/9/2021, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - SALÁRIOS NORMATIVOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

I - EMPRESA:	A partir de Out/2021	A partir de Jan/2022
a) Empregados em Geral (normativo).....	R\$ 1.630,43	R\$ 1.713,82
b) Caixa.....	R\$ 1.806,63	R\$ 1.899,03
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.346,68	R\$ 1.415,55
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$	99,22
e) Comissionista.....	R\$ 1.907,89	R\$ 2.005,47
II – OPTANTES PELO REPIS (EPP’s):		
a) Empregados em geral.....	R\$ 1.551,48	R\$ 1.630,83
b) Caixa.....	R\$ 1.699,65	R\$ 1.786,58
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.296,33	R\$ 1.362,63
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$	96,82
e) Salário de Ingresso (contrato por até 210 dias)	R\$ 1.288,90	R\$ 1.354,82
f) Comissionista.....	R\$ 1.764,30	R\$ 1.854,53
III – OPTANTES PELO REPIS (ME’s) e (MEI’S):		
a) Empregados em geral.....	R\$ 1.482,26	R\$ 1.558,07
b) Caixa.....	R\$ 1.598,39	R\$ 1.680,14
c) Copeiro, Empacotador, Office-Boy, Faxineiro.....	R\$ 1.280,31	R\$ 1.345,79
d) Indenização de Quebra de caixa.....	R\$	92,61
e) Salário de Ingresso (contrato por até 210 dias)	R\$ 1.268,16	R\$ 1.333,02
f) Comissionista.....	R\$ 1.638,44	R\$ 1.722,24

Parágrafo Único: A partir do reajustamento do salário mínimo Estadual, os pisos inferiores passarão automaticamente ao valor do referido salário mínimo vigente no Estado, inclusive para salários do Menor Aprendiz.

IV - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS:

§ 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado às Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e os Microempreendedores (MEI's), assim conceituadas pela Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o SIMPLES NACIONAL, com alterações das Leis Complementares 127/2007 e 128/2008, 147/2014 e 155/2016 fica estipulado o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**.

§ 2º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **EPP** – aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); **ME** – aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

§ 3º - O piso salarial de ingresso poderá ser praticado pelas empresas optantes do REPIS aos novos funcionários, objetivando o incentivo ao primeiro emprego ou aquele comerciário de pouca experiência, pelo prazo de **210 (duzentos e dez)** dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior, a critério da empresa, à exceção das funções de faxineiro, copeiro, office-boy e empacotador.

§ 4º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* deste item IV **deverão requerer em até 120 dias da assinatura desta CCT**, a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, cujo modelo será fornecido por esta ou ainda obtido através do site www.sincomerciomogimirim.com.br; devendo estar assinado por sócio da empresa e também contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Comprovação de enquadramento no **SIMPLES NACIONAL**;

c) Declaração e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Relação contendo o número de empregados;

e) Para os casos de **RENOVAÇÃO** do Certificado de Adesão ao REPIS, solicitação esta que também deverá atender ao prazo de 120 dias da assinatura desta CCT, e, não havendo quaisquer alterações dos dados relacionados na **alínea "a"** do presente parágrafo, deverá a empresa postulante protocolar declaração neste sentido junto ao SINCOMERCIO, conforme modelo constante do *site* acima descrito, reafirmar a exigência da **alínea "b"**, atualizar se necessário as informações constantes da **alínea "d"** e, finalmente, comprovar o cumprimento da presente CCT, **alínea "c"**.

§ 5º - Constatada a regularidade de situação da empresa solicitante, a ela será fornecido o respectivo **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** com validade coincidente com a da presente norma coletiva e, em sendo constatada qualquer irregularidade, a empresa será comunicada para que regularize sua situação no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 6º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO REPIS 2021/2022**, a que se refere o parágrafo 4º, o qual terá validade até **30/09/2022**.

5 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO – REPIS: Fica obrigatória, em qualquer hipótese, a homologação, junto ao Sindicato da categoria profissional, de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados enquadrados no regime especial do REPIS, para os associados do SINCOMÉRCIO, em querendo, a homologação dar-se-á na sede do Sindicato Patronal.

6 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 2.005,47** (dois mil cinco reais e quarenta e sete centavos), nela incluído o **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo único: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sob as vendas (comissionistas-puros), em que as empresas optarem pelo parcelamento previsto na cláusula 1º, § 1º, alínea "a" e "b", fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima a partir de 1º de outubro de 2021 de **R\$ 1.907,89** (um mil novecentos e sete reais e oitenta e nove centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2022 de **R\$ 2.005,47** (dois mil e cinco reais e quarenta e sete centavos) nela incluído **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

7 - COMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (EPP's): Aos comerciários em Empresas de Pequeno Porte fica assegurada uma remuneração mínima de **R\$ 1.854,53** (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), nela incluído o **descanso semanal remunerado**

do e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo único: Aos empregados em Empresas de Pequeno Porte – EPP’S do REPIS, que optarem pelo parcelamento previsto na cláusula 1º, § 1º, alínea “a” e “b”, fica assegurada uma remuneração mínima a partir de 1º de outubro de 2021 de **R\$ 1.764,30** (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), e a partir de 1º de janeiro de 2022 de **R\$ 1.854,53** (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

8 - COMMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (ME’S) e (MEI’S): Aos comerciários em Microempresas e Microempreendedor individual fica assegurada uma remuneração mínima de **R\$ 1.722,24** (um mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), nela incluído o **descanso semanal remunerado** e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo único: Aos empregados em Microempresas e MEI’S do REPIS, que optarem pelo parcelamento previsto na cláusula 1º, § 1º, alínea “a” e “b”, fica assegurada uma remuneração mínima a partir de 1º de outubro de 2021 de **R\$ 1.638,44** (um mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), e a partir de 1º de janeiro de 2022 de **R\$ 1.722,24** (um mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), nela incluído descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

9 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” a partir de **1º de outubro de 2021**, nos valores seguintes:

a) Empresas: cláusula “**SALÁRIOS NORMATIVOS**”, inciso I, **R\$ 99,22 (noventa e nove reais e vinte e dois centavos)**;

b) Empresas de Pequeno Porte – EPP’s: cláusula “**SALÁRIOS NORMATIVOS**”, inciso II, **R\$ 96,82 (noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)**;

c) Microempresas e Microempreendedor individual– ME’s e MEI’s: cláusula “**SALÁRIOS NORMATIVOS**”, inciso III, **R\$ 92,61 (noventa e dois reais e sessenta e um centavos)**.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

10 - MULTA: Fica estipulada a partir de **1º de outubro de 2021**, multa em favor dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de **R\$ 2.005,47** (dois mil e cinco reais e quarenta e sete centavos) **por infração**, pelo descumprimento das obrigações de fazer e termos contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, multa esta, que será revertida a uma entidade assistencial sediada no município de Mogi Mirim, cuja a escolha ficará a cargo do sindicato autor.

§ 1º - A multa por descumprimento será devida pela empresa que descumprir os termos da aludido Convenção Coletiva, podendo a mesma ser cobrada judicialmente por meio de ação de cumprimento.

11 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas “GARANTIA DO COMMISSIONISTA” “COMMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (EPP’s)” e “COMMISSIONISTAS - OPTANTES PELO REPIS (ME’s) e (MEI’S)” e “INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciários beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, conforme decidido nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º- O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas nos autos da **Ação Civil Pública 0104300-10.2006.5.02.0038**, da 38ª Vara do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região transitada em julgado, bem como, à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-stf, 24/05/2014**, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

§ 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente exceto nos meses em que ocorreu o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão, estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – Fecomercários, ou ainda, na rede bancária através de ficha de compensação “boleto” no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomercários.

§ 3º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos as empresas, informando o percentual aprovado.

§ 4º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 5º - O compartilhamento do total da contribuição Assistencial será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à **FECOMERCIÁRIOS**.

§ 6º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária juntamente com livro ou ficha de registro de empregados, cabendo exclusivamente ao Sindicato dos Comerciantes atender ao disposto na Lei 13709/2008, quanto a responsabilidade pelo bom tratamento dos dados pessoais que tiver acesso.

§ 7º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 8º - Dos empregados admitidos após a data base, será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

§ 9º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% nos 30 primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 dias, além da multa de 2%, correrão juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor principal.

§ 10º - Fica garantido aos empregados comerciantes, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 dias antes do pagamento mensal dos salários, nas sedes ou subsedes do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

§ 11º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

§ 12º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar a empresa, em até 5 dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetue o desconto convencionado.

§ 13º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§ 14º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiária deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificado.

13 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SINCOMERCIO MOGI MIRIM 2021-2022: Os integrantes da categoria econômica abrangida por esta CCT - base territorial de Mogi Mirim SP, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato representativo, individualmente por estabelecimento, uma Contribuição Negocial, nos valores máximos conforme a seguinte tabela:

VALORES:

a) Microempresas, EIRELI.....	R\$ 320,00
b) Empresas de Pequeno Porte.....	R\$ 580,00
c) Demais Empresas.....	R\$ 1280,00
d) M.E.I., Feirantes, Vendedores, Ambulantes e Agentes Autônomos, somente inscritos na Prefeitura Municipal.....	R\$ 140,00

§ 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o **dia 29 de outubro de 2021**, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo sindicato signatário da presente Convenção Coletiva.

§ 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

§ 3º - O recolhimento da Contribuição Negocial Sincomercio Mogi Mirim efetuado fora do prazo mencionado no § 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos trinta primeiros dias,

mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14 - DIRIGENTE SINDICAL - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Os Empregados eleitos dirigentes sindicais e não afastados de suas funções nas EMPRESAS poderão ausentar-se até 08 (oito) dias úteis, durante a vigência desta Convenção Coletiva, sem prejuízo da remuneração ou das férias, quando participarem de assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros que envolvam interesses dos trabalhadores, desde que mediante prévia solicitação, por escrito, da entidade representativa da categoria profissional, com 48 horas de antecedência.

15 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada ao comerciário, comprovadamente em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais e em conformidade com o disposto no artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 ANOS ou MAIS	02 ANOS
10 ANOS ou MAIS	01 ANO
05 ANOS ou MAIS	06 MESES

§ 1º - Para a aquisição do direito desta garantia provisória o empregado deverá apresentar comprovante/extrato expedido pelo INSS, com informações previdenciárias da contagem total de tempo de contribuição correspondente ao seu direito, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08 e no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade iniciar-se-á a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado ao empregador, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicado nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

§ 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no § 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo 2º.

§ 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante e vedada sua dispensa sem justa causa desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao Aviso Prévio.

17 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que seja apresentado à empresa sob protocolo e realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

§ 1º - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

§ 2º - Fica consignado ainda que a estabilidade de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do serviço militar ou da dispensa de incorporação poderá ser indenizada incidindo os reflexos na rescisão contratual.

18 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou indenização e reflexos correspondentes, por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto 27.048/49 e entendimento da Súmula nº 15 do TST serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou dentistas dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial da Previdência Social ou da Saúde, bem como convênio médico mantido pela empresa.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 15 (quinze) dias de sua emissão.

20 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU AO RESPONSÁVEL LEGAL: Ao responsável legal comerciante que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovadas, poderá justificar suas ausências por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho nos termos da cláusula **"ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS"**, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: Caso os responsáveis legais (mãe e pai) trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregado, obedidas às condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

21 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular e ENEM este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja a comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

22 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: Na hipótese de dispensado sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização em pecúnia correspondente a 01 (um) dia a cada dois anos completos de serviço na empresa, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que a fizer jus no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias na forma prevista em lei, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

§ 2º - Os benefícios desta cláusula e do parágrafo primeiro, não se cumulam com os dispositivos legais estabelecidos pela lei 12.506/2011, devendo ser aplicado o entendimento do que melhor atender aos empregados.

§ 3º - Em se tratando de aviso prévio indenizado, respeitando decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), e do Superior Tribunal de Justiça (STJ – RE – 1198.968 – SC 010/0114527-1) não incidirá sobre este valor contribuição previdenciária, nem do empregado, nem da empresa

24 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

25 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo pelo ocupante de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

26 - FALTAS NO AVISO PRÉVIO: As faltas injustificadas durante o cumprimento do Aviso Prévio trabalhado, não estarão sujeitas ao artigo 130 da CLT.

27 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

28 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELAS EMPRESAS: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento, atestados e outros documentos do trabalhador serão recebidos pelas empresas contra recibo, em nome do empregado.

29 - ÍNICIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, bem como, no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, nos termos do artigo 134, § 3º da CLT.

30 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta dias) de antecedência.

31 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, etc., for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

33 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado as empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes aos cheques *sem fundos* recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou se ocorrer à devolução da mercadoria aceita pela empresa.

34 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedido ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal auferida em **outubro/2021**, que será paga juntamente com este, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;

c) Acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

§ 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecendo à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

§ 2º - A gratificação prevista no caput deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e as empregadas em licença maternidade.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, mediante o contrato firmado entre as partes.

37 - VIGIAS - FACULTATIVIDADE DE ADOÇÃO DE JORNADA DIFERENCIADA: Facultam-se as empresas mediante exclusiva iniciativa destas, a adotarem jornada de trabalho diferenciada aos empregados abrangidos que exercerem a função de "vigia", mediante o cumprimento do regime de 12 (doze) horas ininterruptas de efetivo trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

38 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: As empresas proporcionarão assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder à futura ação penal, em virtude de ato praticado no desempenho normal das suas funções, ou na defesa do patrimônio da empresa.

39 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUE: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder aos empregados, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

40 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS ao empregado, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo sua identificação e a do empregado.

41 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

42 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) as duas primeiras e, 100% (cem por cento) as excedentes de duas (conforme artigo 61 da CLT), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

43 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 06 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o corres-

pondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o resultado (valor da hora normal acrescido do percentual) pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”**.

a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” pelo percentual previsto na cláusula **“REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”**. O resultado (valor da média horária + percentual) multiplicar pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

44 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fazem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

45 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 06 (seis) últimos meses anteriores ao mês do pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º dia útil de janeiro.

46 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados limitado a 40% (quarenta por cento) do salário, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante do “vale compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

47 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejar negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

48 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, quando solicitado no prazo de 10 dias, a relação de números de empregados (RE).

49 - HOMOLOGAÇÃO – ASSISTÊNCIA SINDICAL: As rescisões de contrato de trabalho, cujos empregados tenham 1 (um) ano ou mais de contrato de trabalho serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório, para os associados do SINCOMÉRCIO, em querendo, a homologação dar-se-á na sede do Sindicato Patronal, com assistência do sindicato profissional.

50 - ACORDOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS: Fica pactuado entre as partes convenientes que os acordos coletivos e/ou individuais entre empregados e empregadores, não terão validade perante às normas fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho, salvo se mais benéficos ao trabalhador.

51 - TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria do comércio varejista, deverão amoldar-se as normas vigentes firmadas entre os sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva.

52 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como, aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame da comissão de conciliação prévia das categorias aqui representadas, quando em plena atividade, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único: Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituídos das comissões, que será paga pelas empresas e destinadas ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento da Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC, marca identificadora das Comissões existentes no âmbito de representação da Fecomercários e da Fecomércio.

53 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: A duração e a compensação do horário dos comerciários, obedecido ao disposto no artigo 59 e §§ 1º e 3º e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondentes ficam autorizadas de acordo com o calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, conforme Anexos A (1) e B (2).


54 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, na vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

55 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

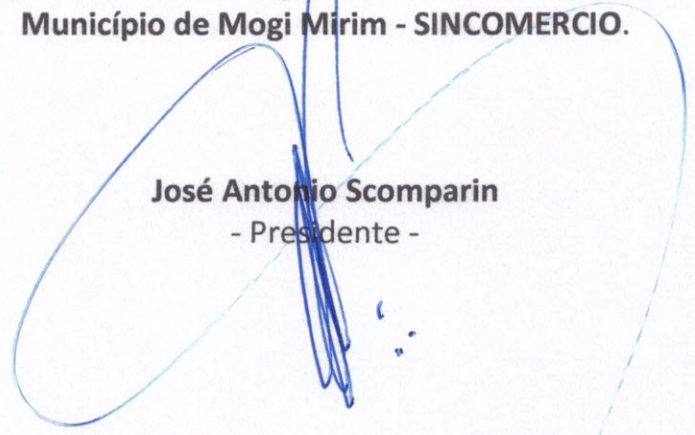
56 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá vigência de 1 ano de **1º/10/2021** a **30/09/2022**.

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.


Solange Aparecida de Castro Silva
- Presidente -

**p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do
Município de Mogi Mirim - SINCOMERCIO.**


José Antonio Scomparin
- Presidente -

ANEXO - A (1)

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM FERIADOS E DATAS ESPECIAIS NA CIDADE DE MOGI MIRIM SP.

1 - O funcionamento e o trabalho no comércio em feriados e datas especiais ficam autorizados mediante ao atendimento das regras e calendário, aprovados pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT, bem como o horário de intervalo para descanso e refeição preceituado no artigo 71º da CLT, conforme se seguem:

a) SEMANA DO FRÊGUES/CONSUMIDOR: A semana do freguês/consumidor será escolhida a critério do sindicato patronal entre os dias 01/10/2021 a 30/09/2022, quando deverá ser comunicado expressamente o Sindicato dos Empregados, com antecedência de 07 (sete) dias, devendo a abertura e funcionamento desenvolver-se nos seguintes horários:

Segunda à sexta-feira: das 08h00 min. às 21h:00 min.;

Sábado: das 8h00 min. às 18h00 min.

b) DIA DAS MÃES, DOS PAIS, DOS NAMORADOS e DAS CRIANÇAS:
(antevéspera e véspera)

- das 8h00min. às 21h00min., salvo quando a antevéspera e véspera cair aos sábados, onde os horários serão até as 18h00min.;

c) Mediante **prévia solicitação** dirigida ao Sindicato Patronal, as empresas interessadas, desde que comprovem o cumprimento integral das cláusulas dispostas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão contar com o funcionamento e a força do trabalho de seus funcionários no mês de **Dezembro/2021**, nas seguintes datas;

c.1) Dias **01/12 a 03/12**, de **06/12 a 10/12** e **13/12 a 17/12** e **20/12 a 23/12** até às **22 horas**; **04/12, 11/12 e 18/12** até às **18 horas**; **24/12 e 31/12** até às **15h00min.**; dias **26/12/2021 e 02/01/2022**, facultativa a prática do horário normal; **domingos – liberados** até as 15h00min., atendendo-se a legislação aplicável; dias **25/12/2021 e 1º/01/2022**, o comércio permanecerá **FECHADO**.

d) No mesmo sentido, mediante **prévia solicitação** dirigida ao Sindicato Patronal e Sincomerciários, as empresas interessadas, desde que também comprovem o cumprimento integral das cláusulas dispostas na presente CCT, e atendam ao disposto nos artigos 59, § 1º a § 3º, 66 e demais disposições da CLT, a regra da cláusula “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”, bem como à legislação municipal correspondente, poderão prorrogar **por duas horas** a jornada de trabalho aos **sábados - das 14h00min. às 16h00min.**

e) Fica autorizado o trabalho aos **domingos** das **9h00min.** às **15h00min.**, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.603 de 05/12/2007, bem como da legislação municipal vigente conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mediante ao pagamento de horas extras com adicional de 100%.

f) Salvo às condições dos parágrafos abaixo, fica vedado o trabalho e funcionamento do comércio varejista nos feriados municipais, estaduais, nacionais, civis ou religiosos, sendo que o descumprimento a esta determinação estará sujeito à penalidade prevista na cláusula **"MULTA"** da presente CCT.

g) - Consigna-se, entretanto, que, conforme dispõe a Lei nº 11.603/2007, bem como, a legislação municipal vigente, sendo pretensão de qualquer integrante da categoria econômica abrangida pela presente Convenção Coletiva, **o funcionamento e o trabalho em quaisquer dos feriados previstos**, deverá o pretendente, através do Sindicato Patronal signatário - SINCOMERCIO, e com antecedência mínima e improrrogável de 10 (dez) dias, requerer, formalmente, negociação com o Sincomerciários, apresentando juntamente os benefícios a serem concedidos aos funcionários convocados para o trabalho, a saber: **1) Horas Extras a 100%; 2) Vale-Transporte; 3) Refeição, quando se mostrar necessário e/ou aplicável jornada superior a 4 (quatro) horas. 4) indenização no valor de R\$ 57,13 ou (01) uma folga compensatória dentro de 30 dias.**

h) - Os requerimentos para negociações e, por conseguinte, os eventuais requerimentos e autorizações para o funcionamento e trabalho, serão respectivamente acolhidos e concedidos, apenas em benefício dos comerciantes que cumprem integralmente às cláusulas dispostas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

i) - Fica desde já consignado que **não haverá negociação, sendo expressamente vedada** abertura/trabalho nos feriados de **25/12/2021, 1º/01/2022 e 1º/05/2022.**

j) - Os requerimentos dos quais se trata esta cláusula somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

k) - A empresa Requerente fica obrigada a manter em sua sede e apresentar em eventual necessidade decorrente de fiscalização ou notificação, o respectivo protocolo do requerimento, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

l) - A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação da pauta de reivindicação por parte da empresa e submissão à assembleia com os trabalhadores nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

m) Fica estipulada a multa no importe de **R\$ 2.005,47 (dois mil e cinco reais e quarenta e sete centavos)** por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer e termos contidos no presente Anexo A, multa esta, que será revertida a uma entidade assistencial sediada no município de Mogi Mirim, cuja a escolha ficará a cargo do sindicato autor.

n) As empresas que desejarem à realização de acordo para regular horários e dias diversos dos estipulados neste calendário deverão apresentar suas reivindicações através de requerimento ao SINCOMÉRCIO que agendará negociação com o Sindicato dos Empregados – SINCOMERCIÁRIOS.

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.

Solange Aparecida de Castro Silva
- Presidente -

p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do Município de Mogi Mirim – SINCOMERCIO.

José Antonio Scomparin
- Presidente -

ANEXO - B (2)

CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO - MALL GOOD BOM.

1 - O funcionamento e o trabalho das lojas estabelecidas no *Mall Good Bom* ficam autorizados mediante ao atendimento das regras aprovadas pelas entidades signatárias, obedecido o disposto no artigo 59 da CLT, o período de onze horas consecutivas para descanso do funcionário, nos termos do artigo 66 da CLT, o revezamento 2x1 para os domingos, bem como o horário de intervalo para descanso e refeição preceituado no artigo 71 da CLT, conforme se seguem:

1.1- As lojas estabelecidas no *Mall Good Bom*, desde que comprovem o cumprimento integral das cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, poderão atender e contar com a força do trabalho de seus funcionários nos horários aqui estipulados, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:

a) HORÁRIO DE TRABALHO NA ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DO MALL GOOD BOM - DE SEGUNDA À SÁBADO: Fica convencionado e acordado que o horário e funcionamento do comércio do *Mall Good Bom* será de segunda-feira à domingo das 9h00min às 22h00min, com escala de revezamento 2X1 (dois turnos/escalas diferenciadas) que ficará à disposição do empregado com 7 dias de antecedência, no período de vigência desta Convenção Coletiva. As horas extras deverão ser remuneradas conforme cláusula “**REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**”, da presente Convenção Coletiva

b) TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica autorizada jornada de trabalho dos comerciários aos domingos de acordo com o artigo 1º da lei 11.603/2007 c.c. com a legislação municipal vigente, conforme preceitua o artigo 30, inciso I da CF, com jornada de trabalho de no máximo de 8 horas, o repouso semanal remunerado deverá coincidir pelo menos 1 vez no período máximo de 3 semanas com o domingo. As horas trabalhadas aos domingos serão remuneradas com o adicional de 100%.

c) Para tanto, fica convencionado que diante do horário especial a ser praticado, as empresas fornecerão mensalmente a cada um de seus funcionários, uma cesta básica no valor de R\$ 102,23 (cento e dois reais e vinte e três centavos).

d) Nos feriados, as empresas deverão através do Sindicato Patronal signatário - SINCOMERCIO de Mogi Mirim, e com antecedência mínima e improrrogável de 10 (dez) dias, requerer, formalmente, negociação com o Sincomerciários, apresentando juntamente os benefícios a serem concedidos aos funcionários convocados para o trabalho, a saber: **1)** Horas Extras a 100%; **2)** Vale-Transporte; **3)** Refeição, quando se mostrar necessário e/ou aplicável jornada superior a 4 (quatro) horas. **4)** indenização no valor de R\$ 57,13 ou (01) uma folga compensatória dentro de 30 dias.

- e) A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado devidamente autorizado através do requerimento aos sindicatos signatários será de 8 (oito) horas, com o devido pagamento das horas extras à 100%, sendo qualquer labor fora destes horários será considerado como trabalho extraordinário e remunerado com adicional de 200%, vedado a sua compensação;
- f) A submissão ao trabalho em feriado não é obrigatória, motivo pelo qual em caso de recusa do empregado em trabalhar em feriado não constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao mesmo, nem tão pouco qualquer desconto em sua remuneração;
- g) Quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo serão aplicadas e observadas as normas atinentes ao trabalho em feriados ora estabelecidas;

§ 1º - Os requerimentos para negociações e, por conseguinte, as autorizações para o funcionamento e trabalho, serão respectivamente acolhidos e concedidos, apenas em benefício das empresas que cumprem integralmente às cláusulas dispostas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os requerimentos dos quais se trata esta cláusula somente terá validade com a assinatura dos dois sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 3º - A empresa Requerente fica obrigada a manter em sua sede e apresentar em eventual necessidade decorrente de fiscalização ou notificação, o respectivo protocolo do requerimento, sendo que a não apresentação pressupõe a proibição de funcionamento e trabalho em feriados, punida com a multa convencionada na presente norma;

§ 4º - Fica desde já consignado que **não haverá negociação, sendo expressamente vedada abertura/trabalho nos feriados de 25/12/2021, 1º/01/2022 e 1º/05/2022.**

§ 5º - Fica estipulada multa no importe de **R\$ 2.005,47** (dois mil e cinco reais e quarenta e sete centavos) por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer e termos contidos no presente Anexo B, multa esta, que será revertida a uma entidade assistencial sediada no município de Mogi Mirim, cuja a escolha ficará a cargo do sindicato autor.

§ 6º - As empresas que desejarem à realização de acordo para regular horários e dias diversos dos estipulados neste calendário deverão apresentar suas reivindicações através de requerimento ao SINCOMÉRCIO que agendará negociação com o SINCOMERCIÁRIOS.

§ 7º - A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar o acordo pretendido pelas empresas requerentes, tendo em vista que as reivindicações estarão sujeitas à assembleia com os trabalhadores conforme dispõe o artigo 612 e seguintes da CLT.

Mogi Mirim, 30 de novembro de 2021.

p/ Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu e Região.

Solange Aparecida de Castro Silva – Presidente

p/ Sindicato do Comércio Varejista, de Bens, Serviços e Turismo do
Município de Mogi Mirim – SINCOMERCIO.

José Antonio Scomparin – Presidente -